

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 415 -

DATA: 14 de junho de 1985.

SOMULA: Altera redação do Art. 1º e seu parágrafo, da Lei Municipal nº403, de - 10.04.1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O Artigo 1º e seu parágrafo da Lei Municipal nº403, de 10 de abril de 1985, passa a ter a seguinte redação:-

" Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Garuva-Estado de Santa Catarina, para patrolamento das estradas Guaratuba- Barra do Saf, numa extensão de 19 KM(dezenove) KM, Garuva-Cubatão, numa extensão de 17(dezessete) KM e trecho da antiga estrada Curitiba-Joinville(perímetro urbano de Pedra Branca do Araraquara).

"Parágrafo único - Caberá ao Município de Guaratuba, o patrolamento da Estrada Guaratuba- Barra do Saf e ao Município de - Garuva, patrolamento das estradas Garuva- Cubatão e trecho da antiga / rodovia Curitiba-Joinville(perímetro urbano de Pedra Branca do Araraquara)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 14 de junho de 1985.-


ACLE BRAGA

Prefeito Municipal

Of. CMG nº66/85-11-06.85
Prot. PMG nº869-14.06.85
Proj. Lei nº388-04.06.85